



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1503/94

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO  
DE LOGRADOURO PÚBLICO,  
AUTORIZANDO PERMUTAR O  
IMÓVEL DESAFETADO COM  
TERCEIRO PARA  
CONSTRUÇÃO DE CRECHES,  
POSTO DE SAÚDE E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica transformado em Bem dominial disponível, a área de terra, projetada para ser Praça, situada na bifurcação entre as Ruas Antonio Claudio Coutinho e Joaquim da Silva Lima, no Loteamento Morro do Céu, próximo ao Bairro Ipiranga, nesta Cidade de Guarapari.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a permutar com a firma POSTO POÇOS DE CALDAS LTDA, a área de terra referida no art. 1º desta Lei, por áreas de terra situadas nos Bairros Camurugi e São José, destinadas a construção de Creches Municipais.

§ 1º - A construção da Creche será com onus financeiro exclusivo da firma permutante e no prazo de 100 (cem) dias, contados da vigência desta lei.

PMGP-93

*Publicada  
na Folha  
de Guarapari  
Fevereiro/95*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Além das creches referidas no caput deste artigo a firma permutante construirá em área a ser indicada pelo Poder Executivo no Bairro de Una, nesta cidade, um Posto de Saúde

§ 3º - O não atendimento ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, ensejará a reversão do imóvel permutado ao patrimônio Municipal, com as benfeitorias sobre ele erigidas, sem indenização a qualquer título.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 29 de dezembro de 1994.

  
GILBERTO GOMES CORRADI  
Prefeito Municipal